

### **CONCURSO PÚBLICO №. 1/2012**

# Elaboração, Desenvolvimento e Avaliação de Projetos Educativos Municipais e de Projecto Educativo Metropolitano

#### PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

### Artigo 1º.

### Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a *elaboração, desenvolvimento e avaliação de* projectos educativos municipais e de projecto educativo metropolitano.

### Artigo 2º.

### **Entidade adjudicante**

A entidade pública contratante é Área Metropolitana do Porto, sita na Avenida dos Aliados, 236 – 1º. Andar – 4000-065 Porto, com o número de Telefone 22 339 20 20, de Fax 22 208 40 99 e com o correio electrónico amp@amp.pt.

### Artigo 3º.

### Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, bem como a emissão do competente parecer prévio favorável ao presente procedimento de contratação, nos termos do nº. 1 do artigo 26º da Lei nº. 64-B/2011, de 30 de Dezembro e do nº.1 do artigo 8º dos Estatutos da Área Metropolitana do Porto, foi tomada pela Junta Metropolitana do Porto, na sua reunião de 2 de Março de 2012.

### Artigo 4º.

### **Contagem dos prazos**



- 1. Os prazos estabelecidos no presente programa de procedimento e relativos ao processo de formação do contrato a que se reporta o presente fornecimento de serviços contam-se nos termos do disposto no artigo 72º do Código do Procedimento, como o determina o nº. 1 do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2. Porém, os prazos para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, nos termos do nº. 3 do artigo 470º do CCP.

#### Artigo 5º.

### Consulta e obtenção das peças do procedimento

- 1. O programa de procedimento e o caderno de encargos referentes ao presente procedimento encontram-se disponíveis em suporte electrónico no sítio da Internet da Área Metropolitana do Porto.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do concurso encontram-se disponíveis para consulta e obtenção dos interessados, na morada indicada no artigo 2º, todos os dias úteis, das 9:30H às 12:30H e das 14:30H até às 17:30H, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3. A consulta e obtenção pelos interessados de cópia das peças do processo não dependem do prévio pagamento de qualquer quantia.
- 4. Os serviços da Área Metropolitana do Porto registarão o nome e o endereço electrónico dos interessados que consultem ou que obtenham as peças do presente concurso.

### Artigo 6º.

### Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao júri do concurso nomeado para o efeito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas,



através da plataforma electrónica em uso na Área Metropolitana do Porto, www.vortalgov.pt .

- 2. Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados por escrito, pelo júri, na plataforma electrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
- 3. Dos esclarecimentos prestados é junta cópia ao Programa de procedimento, procedendo-se à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso na plataforma electrónica em uso na entidade adjudicante.
- 4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no número 2 anterior, desde que o mesmo tenha sido apresentado com a observância do prazo e forma estipulados no número 1 anterior obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, pelo prazo equivalente ao do atraso verificado.
- 5. Os esclarecimentos e rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito.
- 6. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os concorrentes e interessados.

### Artigo 7º.

### Erros e omissões do caderno de encargos

- 1. Sem prejuízo do disposto no nº. 2 do artigo 61º do CCP, até ao termo do quinto sexto do prazo para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, por escrito, ao júri do procedimento, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no nº.1 do artigo 61º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no nº. 7 do mesmo artigo.
- 2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior suspende o prazo fixado no artigo anterior para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o júri do procedimento se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.



- 3. A decisão do júri do procedimento, sobre os erros e omissões, identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo previsto no prazo para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
- 4. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do anterior número 1 são publicitadas na plataforma electrónica, <a href="www.vortalgov.pt">www.vortalgov.pt</a>, devendo, ainda, aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada, através daquela plataforma electrónica, a todos os interessados que as tenham adquirido.

### Artigo 8º.

### Idioma

Os documentos a que se refere o nº.1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e todos os que acompanham as respectivas propostas dos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução, na forma legal, e em relação à qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

## CAPÍTULO II JÚRI DO CONCURSO

### Artigo 9º.

### Composição

O procedimento concursal é conduzido por um júri constituído por três membros efectivos e dois membros suplentes, designados pela Junta Metropolitana do Porto.

### Artigo 10º.

### **Funcionamento**

1. O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.



- 2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efectivos.
- 3. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

### Artigo 11º.

#### Competência

- 1. Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
- a) Proceder à apreciação das propostas
- b) Elaborar os Relatórios de análise das propostas
- 2. Cabe, ainda, ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pela Junta Metropolitana do Porto, não lhe podendo esta, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.
- 3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

#### **CAPÍTULO III**

### **CONCORRENTES**

### Artigo 12º.

### Natureza jurídica dos concorrentes

- 1. As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou colectivas.
- 2. Podem, ainda, apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimeto nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.



### Artigo 13º.

### Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento de pessoas, singulares ou colectivas, todos os membros do agrupamento e apenas estes devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com solidariedade das empresas agrupadas.

### Artigo 14º.

#### Concorrentes

- 1. Não podem apresentar proposta os concorrentes que:
- a) Se encontrem em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tenham o respectivo processo pendente;
- b) Tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes, os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa aos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº. 1 do artigo 45º da Lei 18/2003, de 11 de Junho, e no nº. 1 do artigo 460º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº. 1 do artigo 627º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, da sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - i) Participação em actividade de uma organização criminosa, tal como definida no nº. 1 do artigo 22º da Acção Comum nº. 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº. 98/742/JAI do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº. 91/308/CEE do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



j) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

### **CAPÍTULO IV**

### APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

### Artigo 15º.

#### Prazo

- 1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- 2. A proposta deve ser entregue pelo concorrente até às **23:59 horas do 10º dia útil** a contar da data de colocação, pela entidade adjudicante, das peças concursais do presente procedimento na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.
- 3. Quando as rectificações ou esclarecimentos prestados sobre as peças do procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 4. Quando as rectificações referidas anteriormente, independentemente do momento da sua comunicação ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças de procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

### Artigo 16º.

### **Entrega das propostas**

A proposta será apresentada directamente na plataforma electrónica da entidade adjudicante, <a href="www.vortalgov.pt">www.vortalgov.pt</a>, dentro do prazo definido.

### Artigo 17º.

### Documentos da proposta



1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos,

elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I, a que se refere a

alínea a) do nº. 1 do artigo 57º do CCP.

i) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que

tenha poderes para a outorgar.

ii) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a

declaração deve ser asinada pelo representante comum dos membros que o

integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de

mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo

representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou

respectivos representantes.

b) Proposta elaborada de acordo com a minuta constante do ANEXO A do presente

Caderno de Encargos, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos

que considerar mais vantajosos para a sua proposta;

c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de

preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das

peças do procedimento, nos termos do artigo 71º CCP;

2. Integram, também, a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente

apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de

acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

3. Os utilizadores podem, para efeitos de autenticação, utilizar certificação digital

própria ou utilizar certificado disponibilizado pelas plataformas, conforme disposto no

artigo 26º da Portaria nº. 701-G/2008, de 29 de Julho.

Artigo 18º.

Modo de apresentação da proposta



- 1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica utilizada pela Área Metropolitana do Porto através de meio de transmissão electrónica de dados.
- 2. Todos os documentos terão de ser assinados electronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada conforme disposto no artigo 27º da Portaria nº. 701-G/2008, de 29 de Junho, conciliada com o Decreto-Lei nº. 116-A/2006, de 16 de Junho e com o Decreto-Lei nº. 143-A/2008, de 25 de Julho.
- 3. A recepção da proposta é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
- 4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal, não ser possível, acompanhada da devida tradução legalizada.

### Artigo 19º.

#### **Propostas variantes**

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes
- 2. São variantes as propostas que, relativamente, a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3. O concorrente só pode apresentar uma única proposta.

### Artigo 20º.

### Indicação do preço e prazo de manutenção da proposta

- 1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA
- 2. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



- 3. Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem, sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4. O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de **66** dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

### Artigo 21º.

### Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento procederá à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica www.vortalgov.pt aplicando-se o disposto no artigo 138º do CCP.

### CAPÍTULO V AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Artigo 22º.

### Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, atendendo a quatro factores, de acordo com as seguintes ponderações:

QP - Qualidade da Proposta - 30%

ET – Equipa Técnica – 25%

CT – Capacitação Técnica – 25%

PT - Preço Total - 20%

2. A Classificação Final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

3. A Qualidade da Proposta é avaliada tendo em conta os seguintes sub-factores, ponderados através de grelhas de análise, da seguinte forma:

$$QP = 0.40 * MT + 0.30 * EC + 0.30 * AE$$

em que:



MT é a metodologia global com identificação das etapas que integram o trabalho e a sua forma de desenvolvimento, as *ferramentas*, procedimentos, métodos de tratamento e análise, e disponibilização de dados e os mecanismos utilizados para o controlo e a garantia da qualidade;

EC é a Estrutura e os conteúdos temáticos indicativos dos projectos educativos, o programa preliminar do Seminário Internacional, as formas de disponibilização e de publicitação dos resultados.

AE é a forma, mecanismos e plataformas de auscultação, envolvimento e participação dos agentes educativos e outros agentes no desenvolvimento dos projectos educativos, bem como as modalidades de dinamização e de capacitação dos Grupos de Trabalho; e formas e modalidades de articulação com a Comissão de Acompanhamento e a Equipa Técnica de Coordenação;

### A Grelha de Análise é a seguinte:

Níveis de Avaliação Qualitativa	Graduação	Pontuação
Discriminação bem detalhada do sub-factor em análise, mencionando todos os itens e a sua interligação com o objecto e objectivos do contrato, e a sua interligação com a metodologia, plano de trabalhos e resultados esperados.	Excelente	100
Descrição pouco detalhada do sub-factor em análise, mencionando todos os itens, e interliga-se com o objecto e objectivos do contrato, e com a metodologia, plano de trabalhos e resultados esperados.	Muito Bom	60
Descrição detalhada do sub-factor em análise, mas com incipiente interligação com o objecto e objectivos do contrato, e não se interliga com a metodologia, plano de trabalhos e resultados.	Bom	30
Descrição pouco detalhada do sub-factor em análise, sem interligação com o objecto e objectivos do contrato, e não se interliga com a metodologia, plano de trabalhos e resultados.	Suficiente	10



- 4. A Equipa Técnica é avaliada tendo em conta a área científica no âmbito das Ciências da Educação, considerando as seguintes subáreas:
  - Políticas de Educação e Formação
  - Administração e Organização Escolar
  - Desenvolvimento Curricular
  - Avaliação de Projectos
  - Pedagogia Social.

### A Grelha de Análise é a seguinte:

Níveis de Avaliação Qualitativa	Graduação	Pontuação
5 ou mais elementos da equipa técnica com grau de doutor, desde que todas as sub-áreas científicas estejam contempladas.	Excelente	100
3 ou mais elementos da equipa técnica com grau de doutor, desde que todas as sub-áreas científicas estejam contempladas.	Muito Bom	60
Pelo menos um elemento da equipa técnica com grau de doutor, e restantes elementos licenciados, desde que todas as sub-áreas científicas estejam contempladas.	Bom	30
Elementos da equipa técnica, com grau de licenciatura, e sem que todas as sub-áreas estejam contempladas.	Suficiente	10

- 5. A Capacitação Técnica é avaliada tendo em consideração a capacitação nas seguintes áreas temáticas:
  - Elaboração de Projectos Educativos Municipais
  - Apoio ao Desenvolvimento de Projectos Educativos Municipais
  - Estudos de Investigação-Acção de âmbito Municipal e Supramunicipal na Área da Educação e Formação.

A Grelha de Análise é a seguinte:



Níveis de Avaliação Qualitativa	Graduação	Pontuação
Discriminação detalhada e abrangente da capacitação nas áreas temáticas identificadas.	Excelente	100
Discriminação pouco detalhada e abrangente da capacitação nas áreas temáticas identificadas.	Muito Bom	60
Discriminação pouco detalhada e não abrangente nas áreas temáticas identificadas.	Bom	30
Discriminação muito incipiente e não abrangente nas áreas temáticas identificadas.	Suficiente	10

6. O Preço Total é avaliado pela seguinte fórmula:

$$PT = (Pb - Pi) / (Pb - 180.000) * 100 com  $PT \le 100$$$

Em que:

Pb = Preço base;

Pi = Preço proposto;

### Artigo 23º.

### Preço anormalmente baixo

- 1. Considera-se que o peço indicado na proposta é anormalmente baixo quando esse preço for igual ou inferior a 50% do preço base indicado no caderno de encargos.
- 2. As propostas que apresentem um preço anormalmente baixo devem ser acompanhadas de documentos que contenham os esclarecimentos justificativos do preço proposto.

### Artigo 24º.

### Análise das propostas

- 1. As propostas apresentadas são analisadas nos seus atributos, termos e condições.
- 2. São excluídas as propostas cuja análise revele:



- a) Que não apresentam os documentos referidos no caderno de encargos e, ou, que não estejam tal como o exigido no caderno de encargos, nomeadamente, que não disponham de certificado de assinatura electrónica qualificada;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo das especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação em virtude de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos obrigatoriamente solicitados, por escrito, pela entidade contratante do concurso, não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos da cláusula seguinte, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicado à Autoridade da Concorrência.

### Artigo 25º.

### **Esclarecimentos sobre as propostas**

- 1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
- 2. No caso de apresentação de proposta com preço anormalmente baixo deverá obrigatoriamente ser solicitado ao concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.



- 3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respectiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 4. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma electrónica de contratação pública <a href="www.vortalgov.pt">www.vortalgov.pt</a>, devendo todos os concorrentes ser, imediatamente, notificados desse facto.

### **CAPÍTULO VI**

### PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÂO

### Artigo 26º

#### **Relatório Preliminar**

- 1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe, também e de forma fundamentada, a exclusão das propostas:
- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no nº. 2 do artigo 54º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, realtivamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 57º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º ou nos nºs 1 e 2 do artigo 58º, ambos do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes;



- g) Que, identificando erros ou omissões das peças de procedimento, não cumpram o disposto no nº. 7 do artigo 61º do CCP;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 62º do CCP;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no nº. 2 do artigo 70º do CCP;
- 3. Do relatório preliminar constará a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

### Artigo 27º.

### Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento procede à audiência prévia nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 123º do CCP.

### Artigo 28º.

#### Relatório final

- 1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiênca prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatóro preliminar, podendo, ainda, propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº. 2 do artigo 146º do CCP.
- 2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado à Junta Metropolitana do Porto.



4. Cabe à Junta Metropolitana do Porto decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamene para efeitos de adjudicação.

### **CAPÍTULO VII**

### **ADJUDICAÇÃO**

### Artigo 29º.

### Adjudicação

- 1. A Junta Metropolitana do Porto toma a decisão de adjudicação e manda notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 4. Juntamente com a decisão de adjudicação, a Junta Metropolitana do Porto mandará notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81º do CCP.
- 5. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### Artigo 30º.

### Causas de não adjudicação

- 1. Não haverá lugar a adjudicação, quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.



2. A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

### Artigo 31º.

### Documentos de habilitação

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação:
  - a) A declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 81º do CCP;
  - b) Os documentos comprovativos em como não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
  - c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com todos os requisitos válidos;
  - d) Cartão de Pessoa colectiva;
  - e) Bilhete de Identidade e números de contribuinte dos titulares dos órgãos que obrigam a empresa.
- 2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação na plataforma electrónica de contratação pública ou a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3. A Área Metropolitana do Porto pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do caderno de encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
- 4. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
- 5. O não cumprimento pelo adjudicatário do prescrito no número anterior determina que a adjudicação seja efectuada à proposta ordenada em lugar subsequente.



#### **CAPÍTULO VII**

### CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

### Artigo 32º.

#### Conteúdo mínimo do contrato

- 1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel com aposição de assinaturas dos legais representantes das partes contratantes.
- 2. Faz parte integrante do contrato um clausulado que conterá os seguintes elementos:
  - a) A identificação das partes e dos respectivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos actos que os habilitem para esse efeito;
  - b) A indicação do acto de adjudicação e do acto de aprovação da minuta;
  - c) A descrição objecto do contrato;
  - d) O preço contratual;
  - e) O prazo de execução das principais prestações, objecto do contrato;
  - f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
  - g) A classificação orçamental, com indicação do respectivo cabimento e compromisso, da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato.

### Artigo 33º.

#### Minuta do contrato

- 1. É competente para aprovar a minuta do contrato a Junta Metropolitana do Porto.
- 2. Não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário, em simultâneo, com a decisão da adjudicação, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 98º do CCP.
- 3. A Junta Metropolitana do Porto pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, havendo sido analisado e avaliado, no presente procedimento, mais do que uma proposta, seja



objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação das propostas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectidos em qualquer das propostas.

- 4. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum, a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos de execução do contrato a celebrar que, pelo caderno de encargos, não hajam sido submetidos à concorrência nem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
- 5. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do número anterior.
- 6. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.
- 7. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 8. No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão competente para aprovação da minuta do contrato notificará o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 9. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato
- 10. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

### Artigo 34º.

#### Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de



decorridos 10 (dez) dias da data da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, de comprovada a prestação de caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 90º do CCP e depois de confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº. 2 do artigo 77º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco dias), a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

#### **CAPITULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### Artigo 35º.

### Comunicações e notificações

- Sempre que os documentos que constituem a proposta ou a candidatura possam ser apresentados em suporte de papel, as notificações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) podem ser efectuadas através de correio ou de telecópia.
- 2. Nesse caso, todas as comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas por esses meios.
- 3. A entidade adjudicante, no caso do procedimento ser tramitado pela plataforma electrónica, deverá usar esse meio para efectuar essas comunicações e notificações, mas sempre que, por qualquer motivo, tal não seja possível, nesse caso, passarão as mesmas a ser feitas pelos meios descritos nos parágrafos anteriores.

### Artigo 36º.

### Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
- 2. Farão, ainda, parte integrante do contrato, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, os ajustamentos e as rectificações relativos



ao caderno de encargos aceites pelo adjudicatário e os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que os mesmos tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para tomar a decisão de contratar.

3. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

# Artigo 37º. Caução

- 1. Nos termos do nº. 2 do artigo 88º do CCP não há lugar a prestação de caução.
- 2. Porém, nos termos do nº. 2 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar por via do contrato.

### Artigo 38º. Legislação e foro competente

- 1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, será sempre aplicável a lei portuguesa.
- 2. Para todas as questões emergentes do contrato será unicamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Artigo 39º.

### Falsidade de documentos e de declarações.

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito do procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade de adjudicação.



### ANEXO A

### MINUTA DA PROPOSTA

F	[denominação social e se	ede da empresa concorre	nte ou de cada um
das empresas concorre	ntes] por si ou na qualidad	e de legal representante	de, depois de
ter tomado conhecimen	nto do objecto do fornecim	ento de serviços de <b>" [id</b> e	entificar, conforme
consta do caderno de e	encargos] ", a que se refere	e o anúncio datado de	, obriga(m)-se a
fornecer os bens e pres	tar os serviços relativos à	[identificar o concurso	], no prazo de
dias contínuos, incluind	lo sábados, domingos e fer	iados, pelo montante de	<i>euros</i> (por
extenso e por algarismo	os, em euros).		
À quantia supramencio acordo com o CIVA].	onada acrescerá IVA, à tax	ka legal de% [indicar	o valor da taxa de
Mais declara (m) que	renuncia(m) a foro especia	al e se submete(m) ao fo	oro da comarca do
Porto, em tudo o que	respeita à execução do se	u contrato e ao que se	achar prescrito em
legislação portuguesa e	m vigor.		
O prazo de pagamento	será de acordo com a cláus	ula 8ª do Caderno de Enc	argos.
O prazo de execução de	os serviços será o fixado na	a cláusula 3ª. Caderno de	Encargos e as suas
fases de execução cum	nprirão o estipulado na clá	áusula 25ª e 26ª desse n	nesmo Caderno de
Encargos			
Data,	_		
Assinatura			



#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DAS CLÁUSULAS DO CADERNO DE ENCARGOS

#### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) ...
  - b) ...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou



gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



v) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o

caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela

recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos

Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à

entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo

81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido

Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas

alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados

nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da

adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente

ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para

efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos

do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.



- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

### ANEXO II

#### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 81º do CCP]

- 1. .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) --- (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento .... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (12):
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);



- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº. 18/2003, de 11 de Junho, e no nº. 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº. 1 do artigo 627º do Código do trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ---- (local, .... (data) .... [assinatura (11)]
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (8) Declarar consoante a situação;
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;
- (10) No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



